



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD
EMENDA N° - CCJ
(a PEC n. 45, de 2019)

Fica acrescentado o §3º ao Artigo 7º da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7.....
(...)
§ 3º. Não advindo a Lei Complementar prevista no caput deste Artigo, a União complementará o pagamento com os valores arrecadados pela contribuição prevista no inciso V do artigo 195 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A absorção do Imposto sobre Produtos Industrializados pela Contribuição sobre Bens e Serviços prevista na Emenda Constitucional 45/2019 trouxe grave risco a perdas significativas na arrecadação de estados e municípios.

Como forma de compensar as perdas, a Emenda Constitucional cria o denominado Imposto Seletivo, sem qualquer indicação de que sua arrecadação será o suficiente para compensar de forma integral as perdas dos Entes Federativos, estados e municípios. Mais que isso. Conforme texto da Emenda Constitucional, as regras de compensação demandarão a existência de Lei Complementar, o que poderá demandar longo tempo sem que as perdas sejam recompostas.

Nesse sentido, vê-se de forma muito importante a imposição de regra que determine à União a complementação do pagamento das perdas de forma imediata, apontando o caminho e a forma acaso não se tenham as regras estabelecidas na lei complementar estabelecida no caput.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por isso, optou-se pela inserção do §3º que dá condições de aplicação imediata das perdas impostas pelas alterações propostas, evitando-se assim o risco existente das perdas financeiras dos municípios.

Por essas razões, pugnamos pelo apoio dos colegas senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD